

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.436, DE 1999

Dispõe sobre a manutenção de elevadores em edifícios públicos ou de uso coletivo e dá outras providências

Autor: Deputado EDISON ANDRINO

Relator: Deputado ROLAND LAVIGNE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei acima ementado traz regras para a manutenção de elevadores instalados em edifícios públicos ou de uso coletivo.

Trata da instalação periódica, consertos, responsabilização e fiscalização desses elevadores.

As Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Desenvolvimento Urbano e Interior aprovaram, unanimemente, o projeto.

Cabe, agora, a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria tratada no projeto é da competência legislativa exclusiva dos Municípios, não procedendo, *data maxima venia*, o argumento de

que, à luz do artigo 24, I e VIII, da Constituição da República, poderia a União tratar do assunto em nome de sua competência concorrente para estabelecer normas gerais sobre direito urbanístico e responsabilidade por dano ao consumidor – consumidor, aqui, seria o adquirente do elevador, não o usuário.

Além disso, determinar ao Executivo providência que é de sua atribuição privativa (art. 7º do projeto), também é inconstitucional, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Assim, opinamos pela inconstitucionalidade do PL nº 1.436/99, ficando prejudicada a análise dos demais aspectos pertinentes a esta Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ROLAND LAVIGNE
Relator